



MUNICÍPIO DE MARVÃO

AUTO DE CONSIGNAÇÃO DA OBRA

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e dezoito no local onde deve proceder-se à execução dos trabalhos respeitantes à empreitada de **Acesso para o Restaurante do Centro de Lazer da Portagem para Pessoas com Mobilidade Reduzida**, adjudicada a **Senpapor – Construções e Obras Públicas, Lda**, compareceu o **Senhor Eng. Nuno Filipe Sernache Gonçalves Lopes** e como representante do empreiteiro adjudicatário e estava presente o **Senhor Hélio José Gaspar Tavares** a quem foram prestadas todas as indicações e informações julgadas convenientes e necessárias para uma total e completa definição das condições de execução dos trabalhos, sendo-lhe entregues cópias do projecto e demais peças escritas e desenhadas a que se referem o Caderno de Encargos.

Pelo **Senhor Hélio José Gaspar Tavares** representante do empreiteiro adjudicatário foi declarado que aceitava e reconhecia totalmente exactos os elementos que lhe foram entregues, pelos quais se podia proceder à execução da empreitada nos termos previstos e contratados, sem qualquer reserva ou reclamação.

Pela representante do **Município de Marvão** foi dito que procedia à consignação dos trabalhos.

E, não havendo mais nada a tratar, foi dado por findo este acto de consignação e lavrado o presente auto que foi lido em voz alta na presença dos supra indicados intervenientes que o acharam conforme e o vão assinar.

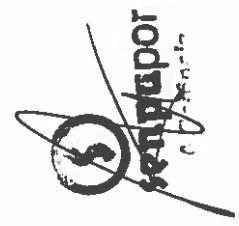


PLANO DE TRABALHOS

"ACESSO PARA O RESTAURANTE DO CENTRO DE LAZER DA PORTAGEM PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA"



ID	Nome da Tarefa	Quant. / Und	Duração	Início	Conclusão	Mês 1 S-2	S-1	Mês 2 S3	S4	S5	S6	S7	S8	S9	S10
1	ACESSO PARA O RESTAURANTE		60 dias	Ter 28-08-18	Sex 26-10-18										
2	Construção		1 dia	Ter 28-08-18	Ter 28-08-18										
3	MOVIMENTO DE TERRAS / DEMOLIÇÕES	1,00 vp	5 dias	Sex 31-08-18	Ter 04-09-18										
4	BETÃO ARMADO	1,00 vp	15 dias	Qui 05-09-18	Qui 19-09-18										
5	ESTRUTURA METALICA	1,00 vp	30 dias	Qui 20-09-18	Sex 19-10-18										
6	ALVENARIAS / REBOCOS / PINTURAS / PISOS	1,00 vp	9 dias	Qui 17-10-18	Qui 25-10-18										
7	ESTALEIRO	1,00 vp	59 dias	Qui 29-08-18	Sex 26-10-18										
8	Recepção Profefabriz		0 dia	Sex 26-10-18	Sex 26-10-18										



O presente plano de trabalhos e o rendimento de sub-produção, salvaguardando-se possíveis condicionantes e normal execução da obra, nomeadamente as condições climáticas.

Prazo de Execução: 60 dias



PLANO DE EQUIPAMENTO

"ACESSO PARA O RESTAURANTE DO CENTRO DE LAZER DA PORTAGEM PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA"



ID	Nome da Tarefa	Quant. / Und	Duração	Início	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91
1	ACESSO PARA O RESTAURANTE		60 dias	Ter 28-06-18											
2	Epi's		60 dias	Ter 28-06-18											
3	Equipamentos de Apoio a Trabalhos de Construção CIV	1,00 qt	50 dias	Qui 20-06-18											
4	Equipamentos de Apoio a Trabalhos de Serralaria	1,00 qt	30 dias	Qui 20-06-18											

Mês 1
S-2

Mês 2
S-1

Mês 3
S-2



O presente plano de trabalhos é o rendimento de sub-produção, salvaguardando-se possíveis condições à normal execução de obra, nomeadamente as condições climáticas.

1000000

①

1000000

1000000

○

○

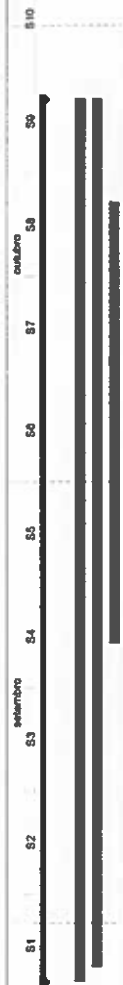


PLANO DE MÃO DE OBRA

"ACESSO PARA O RESTAURANTE DO CENTRO DE LAZER DA PORTAGEM PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA"



ID	Nome da Tarefa	Quant. / Und	Duração	Início	Conclusão	episo
1	ACESSO PARA O RESTAURANTE		60 dias	Ter 28-05-18	Sex 26-10-18	S-1
2	Engenheiro Civil	1,00 und	60 dias	Ter 28-05-18	Sex 26-10-18	S-2
3	Equipa de Construção Civil (15 Pessoas)	1,00 und	59 dias	Qua 20-06-18	Sex 26-10-18	S-2
4	Equipa de Serralheiros (2 Pessoas)	1,00 und	30 dias	Out 20-09-18	Set 19-10-18	S-2





SENPAPOR
CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, LDA

Alvará de construção: 33477

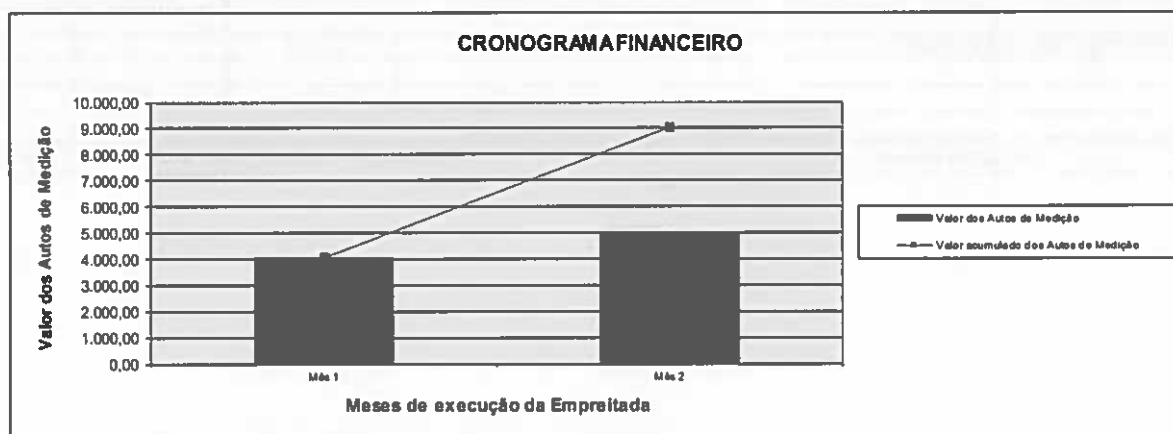
Apartado 231 – 7300-901 Portalegre
Teif: 245 203448 fax:245 399549
Mail: senpapor.lda@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

"ACESSO PARA O RESTAURANTE DO CENTRO DE LAZER DA PORTAGEM PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA"

CRONOGRAMA FINANCEIRO

Autos de Medição dos Trabalhos	Valor dos Autos de Medição	% s/ Valor da Proposta	Valor acumulado dos Autos de Medição	% acumulado s/ Valor da Proposta
Mês 1	4.027,24	44,77%	4.027,24	44,77%
Mês 2	4.967,81	55,23%	8.995,05	100,00%
Totais da Proposta	8.995,05	100,00%		



Portalegre, 28 de Agosto de 2018





SENPAPOR
CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, LDA

Alvará de construção: 33477

Apartado 231 – 7300-901 Portalegre
Telf: 245 203448 fax:245 399549
Mail: senpapor.lida@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

“ACESSO PARA O RESTAURANTE DO CENTRO DE LAZER DA PORTAGEM PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA”

PLANO DE PAGAMENTOS

Designação dos Trabalhos	Quant. / Unidades	Totais	Mês 1	Mês 2
MOVIMENTO DE TERRAS / DEMOLIÇÕES	1,00 vg	537,50	537,50	
BETÃO ARMADO	1,00 vg	254,90	254,90	
ESTRUTURA METALICA	1,00 vg	7.517,65	3.007,06	4.510,59
ALVENARIAS / REBOCOS / PINTURAS / PISOS	1,00 vg	275,00		275,00
ESTALEIRO	1,00 vg	410,00	227,78	182,22
Total da Proposta		8.995,05	4.027,24	4.967,81



Dionísio da Silva Nunes

De: Concursos Públicos Marvão
Enviado: terça-feira, 7 de agosto de 2018 10:26
Para: 'Senpapor Construções e Obras Públicas, Lda.'
Cc: Maria Soledade Almeida Pires; Nuno Filipe Sernache Gonçalves Lopes
Assunto: Execução do Passadiço de Acesso para o Restaurante do Centro de Lazer da Portagem para Pessoas com Mobilidade Reduzida

Ex. mos Senhores

Em referência ao assunto em epígrafe, e de acordo com a indicação da Sra. Chefe de Divisão venho pelo presente notificar V. Ex.^a, a estar presente no edifício desta Câmara Municipal no dia 28 de agosto de 2018, pelas 10.00 horas a fim de proceder à assinatura do auto de consignação.

Com os melhores cumprimentos

Dionísio Nunes



Divisão de Obras

Largo de Santa Maria | 7330-101 Marvão | Portugal
Tel. +351 245 909 130 | Fax +351 245 993 526
www.cm-marvao.pt



Adira às boas práticas ambientais, prefira a comunicação electrónica. Leia, responda, encaminhe, arquive e classifique a sua informação. Antes de imprimir, pense no ambiente!

N: 3147
06-08-2018
D.S.

Dionísio da Silva Nunes

De: Senpapor Construções e Obras Públicas, Lda. <senpapor.lda@hotmail.com>
Enviado: segunda-feira, 6 de agosto de 2018 09:30
Para: Dionísio da Silva Nunes
Cc: Maria Soledade Almeida Pires
Assunto: Re: Acesso para o Restaurante do Centro de Lazer da Portagem para Pessoas com Mobilidade Reduzida
Anexos: b) Finanças.pdf; b) Segurança social.pdf

Ex. mos(as) Senhores(as),

Encontrem em anexo as certidões solicitadas no ofício Ref.ª. 3048.
Obrigado.

Cumprimentos,
Senpapor

De: Dionísio da Silva Nunes <dionisio.nunes@cm-marvao.pt>
Enviado: 2 de agosto de 2018 14:22
Para: Senpapor Construções e Obras Públicas, Lda.
Cc: Maria Soledade Almeida Pires
Assunto: Acesso para o Restaurante do Centro de Lazer da Portagem para Pessoas com Mobilidade Reduzida

Ex. mos Senhores

Em referência ao assunto em epígrafe, segue em anexo o ofício Ref.ª. 3048 de 02-08-2018.

Com os melhores cumprimentos

O Assistente Técnico

Dionísio Nunes



Divisão de Obras

Largo de Santa Maria | 7330-101 Marvão | Portugal
Tel +351 245 909 130 | Fax +351 245 993 526
www.cm-marvao.pt



Adira às boas práticas ambientais, prefira a comunicação electrónica. Leia, responda, encaminhe, arquive e classifique a sua informação. Antes de imprimir, pense no ambiente!

CERTIDÃO

Manuel Carlos Nunes de Oliveira Mestre, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de CASCAIS-2..

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 2 de Agosto de 2018.

IDENTIFICAÇÃO

NOME: SENPAPOR - CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS LDA


NIF: 503899550

Elementos para validação

Nº Contribuinte: 503899550

Cód. Validação: LDU6CRMHWTC5

O Chefe de Finanças,



(Manuel Carlos Nunes de Oliveira Mestre)



SEGURANÇA SOCIAL DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte **SENPAPOR - CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS LDA**

Firma/denominação **SENPAPOR - CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS LDA**

Número de Identificação de Segurança Social **20007694920**

Número de Identificação Fiscal **503899550**

Número de Declaração **17087524**

Data de emissão **28-05-2018**

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de **quatromeses**, a partir da data de emissão.

Assinatura válida

Digitally signed by Instituto de Informática, I.P.
Date: 2018.05.28 12:11:16 +0100

DECLARAÇÃO EMITIDA AUTOMATICAMENTE PELO SERVIÇO SEGURANÇA SOCIAL DIRECTA

Dionisio da Silva Nunes

De: Dionisio da Silva Nunes
Enviado: quinta-feira, 2 de agosto de 2018 14:23
Para: 'Senpapor Construções e Obras Públicas, Lda.'
Cc: Maria Soledade Almeida Pires
Assunto: Acesso para o Restaurante do Centro de Lazer da Portagem para Pessoas com Mobilidade Reduzida
Anexos: Oficio senpapor.pdf

Controlo:	Destinatário	Entrega
	'Senpapor Construções e Obras Públicas, Lda.'	
	Maria Soledade Almeida Pires	Entregue: 02-08-2018 14:23

Ex. mos Senhores

Em referência ao assunto em epígrafe, segue em anexo o ofício Ref^a. 3048 de 02-08-2018.

Com os melhores cumprimentos

O Assistente Técnico

Dionísio Nunes



Divisão de Obras

Largo de Santa Maria | 7330-101 Marvão | Portugal
Tel. +351 245 909 130 | Fax +351 245 993 526
www.cm-marvao.pt



Adira às boas práticas ambientais, prefira a comunicação electrónica. Leia, responda, encaminhe, arquive e classifique a sua informação. Antes de imprimir, pense no ambiente!

Ex. ^{mo} Senhor(a)
Administrador da empresa
Senpapor - Construções e Obras Públicas, Lda.
Apartado 231
7300-901 PORTALEGRE

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

3048

02/08/2018

Proc.

2018/300.10.001/30

ASSUNTO: Acesso para o Restaurante do Centro de Lazer da Portagem para pessoas com Mobilidade Reduzida

Informo que, de acordo com o meu despacho datado de 02-08-2018, é adjudicado a V. Ex^ª, a empreitada referida em assunto, pelo valor de 8.995,05 € (+ IVA), nos termos do art^º 128^º do CCP na redação dada pela Lei III-B/2017 de 31 de agosto, com base no relatório final da Divisão de Obras datado de 09-07-2018.

Mais se informa V. Ex^ª, que para que se possa efetuar qualquer pagamento será necessário a apresentação, das certidões emitidas pelas autoridades competentes do respetivo Estado Membro, pelo que solicitamos que sejam enviadas:

- Certidão comprovativa de que essa empresa se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português.
- Certidão comprovativa de que essa empresa se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social em Portugal.

Com os melhores cumprimentos;

O Presidente da Câmara Municipal

LUÍS ANTÓNIO
ABELHO SOBREIRA
VITORINO

Digitally signed by LUÍS
ANTÓNIO ABELHO SOBREIRA
VITORINO
Date: 2018.08.02 13:15:04
+01:00
Location: Portugal

(Eng. Luís António Abelho Sobreira Vitorino)

Município de Marvão
Ficha do Cabimento

DESP.: 194/2018

N.Seq.: 15970

Serviço Requiritante: 20 Câmara Municipal

Organica: 02 Câmara Municipal

Económica: 07010203 Reparação e beneficiação

GOP: 02 Cultura, Desportos e Tempos Livres

002 Desportos e Tempos Livres

2018/27 Acesso Restaurante Centro de Lazer p/ Pessoas Mobilidade Reduzida

Acc.: 2 Execução da Obra

Orçamento de GOP

Financiamento disponível: 9 540,00

Cabimentado: 9 540,00

Saldo: 0,00

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correções		Documento	Valor		
29/06/2018	1746	100,00					100,00	acesso para restaurante do centro de Lazer da Portagem para pessoas com mobilidade reduzida
17/07/2018	1808						9 540,00	

*Amor o fronte
relatório
R. 8. 2018*

Acesso para o Restaurante do Centro de Lazer da Portagem para Pessoas com Mobilidade Reduzida

AJUSTE DIRECTO
(Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação do Dec-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto)

Relatório Final
(Art.º 122 do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação do Dec-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto)

Aos nove dias do mês de julho de dois mil e dezoito, os serviços da Divisão de Obras procederam a análise da proposta do concorrente convidado para o procedimento de “Acesso para o Restaurante do Centro de Lazer da Portagem para Pessoas com Mobilidade Reduzida”:

Foi enviado convite no dia 04/07/2018 à empresa Senpapor – Construções e Obras Públicas, Lda., de acordo com o despacho do Sr, Presidente da Câmara datado de 3 de julho.

O concorrente . Senpapor – Construções e Obras Públicas, Lda., apresentou a proposta pelo valor de 8.995,05 € + IVA.

Como temos apenas uma proposta, os serviços consideram de não efetuar a audiência prévia ao concorrente, nos termos do nº. 2 do Artº 125, do diploma acima referido.

Dado que temos apenas uma proposta o júri considera de submeter o projeto de decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do Artº 125 do diploma acima referido e os seguintes passos:

Documentos de habilitação

Nos termos da alínea j) do nº 1 do Artº 115 do CCP, na sua redação atual, o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação será de 5 dias, após a comunicação da adjudicação.

Contrato Escrito



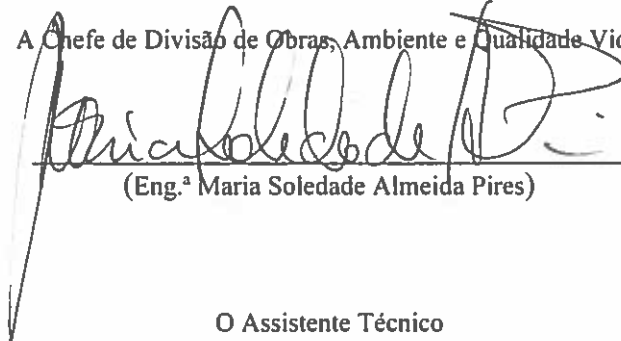
Nos termos da alínea d) do nº1 do artº 95 do CCP, a empreitada está dispensada da redução do contrato escrito.

Face ao que antecede e se as propostas aqui formuladas merecerem a aprovação superior, proceder-se-á, nos termos do nº 1 do artº 77 do CCP, ao envio da notificação da adjudicação ao adjudicatário, a qual será acompanhada do presente relatório.

Nos termos da alínea a) do nº2 do artº 77 do CCP, o adjudicatário será igualmente notificado:

- Para apresentar os documentos de habilitação exigidos no prazo fixado, 5 dias úteis.

A Chefe de Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade Vida

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Maria Soledade Almeida Pires', written over a horizontal line.

(Eng.ª Maria Soledade Almeida Pires)

O Assistente Técnico

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Dionísio da Silva Nunes', written over a horizontal line.

(Dionísio da Silva Nunes)

N: 2569
09-07-2018
SW

Dionisio da Silva Nunes

De: Senpapor Construções e Obras Públicas, Lda. <senpapor.lda@hotmail.com>
Enviado: segunda-feira, 9 de julho de 2018 10:12
Para: Concursos Públicos Marvão
Assunto: Re: Acesso para o Restaurante do Centro de Lazer da Portagem para Pessoas com Mobilidade Reduzida
Anexos: Proposta_Passadiço- MARVÃO.rar

Bom dia,

Em anexo segue a resposta ao convite relativamente ao procedimento "Acesso para o Restaurante do Centro de Lazer da Portagem para pessoas com Mobilidade Reduzida".
Obrigado.

Respeitoso cumprimentos,
Senpapor

De: Concursos Públicos Marvão <concursos.publicos@cm-marvao.pt>
Enviado: 4 de julho de 2018 13:57
Para: Senpapor Construções e Obras Públicas, Lda.
Assunto: RE: Acesso para o Restaurante do Centro de Lazer da Portagem para Pessoas com Mobilidade Reduzida

Boa tarde

Peço desculpa pelo erro, junto envio novamente.

Obrigado

cumprimentos



Divisão de Obras

Largo de Santa Maria | 7330-101 Marvão | Portugal
Tel +351 245 909 130 | Fax +351 245 993 526
www.cm-marvao.pt



Adira às boas práticas ambientais, prefira a comunicação electrónica. Leia, responda, encaminhe, arquive e classifique a sua informação. Antes de imprimir, pense no ambiente!

De: Senpapor Construções e Obras Públicas, Lda. [mailto:senpapor.lda@hotmail.com]
Enviada: quarta-feira, 4 de julho de 2018 12:46
Para: Concursos Públicos Marvão <concursos.publicos@cm-marvao.pt>
Cc: Maria Soledade Almeida Pires <soledade.pires@cm-marvao.pt>
Assunto: Re: Acesso para o Restaurante do Centro de Lazer da Portagem para Pessoas com Mobilidade Reduzida

Bom dia,

Solicitamos o reenvio da pasta com as peças de procedimento, uma vez que na enviada anteriormente (excepto o convite e o caderno de encargos) apenas constam atalhos.
Obrigado.

Com os melhores cumprimentos,
Senpapor

De: Concursos Públicos Marvão <concursos.publicos@cm-marvao.pt>

Enviado: 4 de julho de 2018 10:48

Para: Senpapor Construções e Obras Públicas, Lda.

Cc: Maria Soledade Almeida Pires

Assunto: Acesso para o Restaurante do Centro de Lazer da Portagem para Pessoas com Mobilidade Reduzida

Ex. mos Senhores

Em referência ao assunto em epígrafe, segue em anexo o ofício Ref^a. 2417 de 04-07-2018 e a pasta com as peças de procedimento.

Com os melhores cumprimentos

O Assistente Técnico

Dionísio Nunes



Divisão de Obras

Largo de Santa Maria | 7330-101 Marvão | Portugal
Tel. +351 245 909 130 | Fax +351 245 993 526
www.cm-marvao.pt



Adira às boas práticas ambientais, prefira a comunicação electrónica. Leia, responda, encaminhe, arquite e classifique a sua informação. Antes de imprimir, pense no ambiente!

Alvará de Construção: 33477

Contribuinte nº 503 899 550

Sede

Bairro da Torre, Rua dos Girassóis
Lote B1, Ap. 28 - Lombos Sul
2776-901 Carcavelos - Parede

Escritório

Herdade do Montinho
Quinta das Escarpas da Penha, EN 18 - Apartado 231
7300-498 Portalegre - Portugal

Tel.: (+351) 245 203 448

Fax.: (+351) 245 399 549

Email.: geral@senpapor.pt

Site: www.senpapor.pt

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

***"Acesso para o Restaurante do Centro de Lazer da Portagem para
Pessoas com Mobilidade Reduzida"***

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS

(de acordo com o Anexo I do CCP)

1 - **Paulino Sendin Gutierrez**, portador do B.I. nº 0701 5544-S, residente em Calle Barrera del Prior, nº 2 – Cória - Cáceres - Espanha, na qualidade de representante legal de **Senpapor - Construções e Obras Públicas, Lda**, contribuinte fiscal nº 503899550, com sede em Bairro da Torre, Rua 1, Lote B1 - Ap. 28 em Carcavelos - Parede, com estabelecimento na Quinta das Escarpas da Penha – EN 18 em Portalegre, matriculada na conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o nº 09557/970310, com capital social de 150.000,00 € e titular do Alvará de Construção nº 33477, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ***"Acesso para o Restaurante do Centro de Lazer da Portagem para Pessoas com Mobilidade Reduzida"***, e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos de acordo com o anexo I do Código dos Contratos Públicos;
- b) Proposta de preço, de acordo com o Anexo II do Código dos Contratos Públicos;
- c) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho;
- d) Plano de Trabalhos;
- e) Plano de Mão-de-Obra;
- f) Plano de Equipamento;
- g) Plano de Pagamentos;
- h) Declaração de não apresentação de proposta com preço anormalmente baixo;
- i) Declaração de compromisso de reparação de danos causados;

Alvará de Construção: 33477

Sede
Bairro da Torre, Rua dos Girassóis
Lote B1, Ap. 28 - Lombos Sul
2776-901 Carcavelos - Parede

Contribuinte nº 503 899 550

Escritório
Herdade do Montinho
Quinta das Escarpas da Penha, EN 18 - Apartado 231
7300-498 Portalegre - Portugal

Tel.: (+351) 245 203 448
Fax.: (+351) 245 399 549
Email.: geral@senpapor.pt
Site: www.senpapor.pt

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Portalegre, 09 de Julho de 2018

Senpapor, Lda.

Alvará de Construção: 33477

Contribuinte nº 503 899 550

Sede

Bairro da Torre, Rua dos Girassóis
Lote B1, Ap. 28 - Lombos Sul
2776-901 Carcavelos - Parede

Escritório

Herdade do Montinho
Quinta das Escarpas da Penha, EN 18 - Apartado 231
7300-498 Portalegre - Portugal

Tel.: (+351) 245 203 448

Fax.: (+351) 245 399 549

Email.: geral@senpapor.pt

Site: www.senpapor.pt

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

"Acesso para o Restaurante do Centro de Lazer da Portagem para Pessoas com Mobilidade Reduzida"

PROPOSTA DE PREÇO

(em conformidade com o anexo II do CCP)

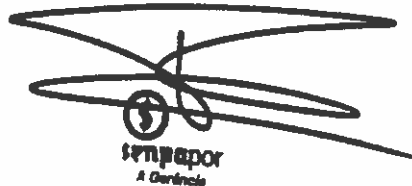
Senpapor - Construções e Obras Públicas, Lda, titular do Alvará de Construção nº 33477, com sede em Bº da Torre, Rua 1, Lote B1 – Ap. 28 – 2775-901 Carcavelos – Parede, e com estabelecimento na Quinta das Escarpas da Penha - Parcela 4 – EN 18 - em Portalegre, pessoa coletiva nº 503899550, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o nº 09557/970310, com capital social de 150.000,00€, depois de ter tomado conhecimento do objeto do Ajuste Direto de *"Acesso para o Restaurante do Centro de Lazer da Portagem para Pessoas com Mobilidade Reduzida"*, a que se refere o anúncio datado de Junho de 2018, obriga-se a executar todos os trabalhos, em conformidade com o Caderno de Encargos, pela quantia de **8.995,05€ (oito mil novecentos e noventa e cinco euros e cinco cêntimos)**, que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários anexa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À quantia supra mencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

As condições de pagamento são de acordo com a cláusula 13.º – Condições de Pagamento, do Caderno de Encargos.

Portalegre, 09 de Junho de 2018

Senpapor, Lda.



(Paulino Sendin Gutierrez)



SENAPAPOR
CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, LDA

Alvará de construção: 33477

[Assinatura
Qualificada]
Paulino Sendin
Gutierrez

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] Paulino
Sendin Gutierrez
Dados: 2018.07.09
10:06:46 +01'00'

Apartado 231 – 7300-901 Portalegre
Telf: 245 203448 fax:245 399549
Mail: senpapor.lda@hotmail.com

Câmara Municipal de Marvão

“ACESSO PARA O RESTAURANTE DO CENTRO DE LAZER DA PORTAGEM PARA PESSOAS
COM MOBILIDADE REDUZIDA”

Lista de Preços Unitários

Artigo	DESIGNAÇÃO	Unid	QUANTIDADES	Preço Unit.	Total
1	MOVIMENTO DE TERRAS / DEMOLIÇÕES				
1.1	Execução de abertura no muro, vedação metálica e calçada existente para acesso ao passadiço, incluindo transporte de materiais sobrantes a vazadouro	vg	1,00	450,00 €	450,00 €
1.2	Escavação para abertura de fundações em terreno duro e transporte de terras a vazadouro credenciado, caso seja necessário	m3	1,50	35,00 €	52,50 €
1.3	Execução de aterro após terminada a sapata, incluindo a reposição de relva, todos os materiais, equipamentos, pronto a funcionar	m3	1,00	35,00 €	35,00 €
2	BETÃO ARMADO				
2.1	Fornecimento e aplicação de materiais para execução de betão de limpeza da classe C16/20, em regularização de bases de fundações, com 7,5 cm de espessura.	m3	0,07	350,00 €	24,50 €
2.2	Fornecimento, montagem e aplicação de materiais para execução de <u>betão armado</u> na classe C20/25, incluindo corte, dobragem e aplicação de armaduras em aço A400NR e execução de cofragem, todos os escoramentos necessários, materiais e equipamentos, com todos os trabalhos necessários conforme projecto e trabalhos				



SENPAPOR
CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, LDA

Alvará de construção: 33477

Apartado 231 – 7300-901 Portalegre
Telf: 245 203448 fax:245 399549
Mail: senpapor.lida@hotmail.com

	preparatórios.				
2.2.1	sapatas	m3	0,51	450,00 €	230,40 €
3	ESTRUTURA METALICA				
3.1	Fornecimento e montagem de estrutura metalica porticada em perfis IPE, incluindo os chumbadores, tratamento e pinturas dos perfis metalicos, travamentos, todos os trabalhos, materiais, equipamentos, pronto a funcionar	kg	700,80	4,50 €	3.153,60 €
3.2	Fornecimento e montagem de piso em deck composto da tipo extruplas 24x90x1940mm ou equivalente, incluindo perfis / travessas de apoio, fixações, travamentos, todos os trabalhos, materiais, equipamentos, pronto a funcionar	m2	12,47	115,00 €	1.434,05 €
3.3	Fornecimento e montagem de guarda metalica em perfis iguais à guarda existente, incluindo fixações, tratamento e pinturas dos perfis metalicos, travamentos, todos os trabalhos, materiais, equipamentos, pronto a funcionar	m2	36,00	55,00 €	1.980,00 €
3.4	Fornecimento e montagem de portão em perfis iguais à guarda existente, incluindo fixações, tratamento e pinturas dos perfis metalicos, travamentos, todos os trabalhos, materiais, equipamentos, pronto a funcionar	un	1,00	950,00 €	950,00 €
4	ALVENARIAS / REBOCOS / PINTURAS / PISOS				



SENPAPOR
CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, LDA

Alvará de construção: 33477

Apartado 231 – 7300-901 Portalegre
Tel: 245 203448 fax:245 399549
Mail: senpapor.lida@hotmail.com

4.1	Execução de remates nas paredes, lages, pisos, guardas, muros existentes em alvenaria e / ou calçada (no caso do piso), assentes c/ argamassa ao traço 1/4, rebocos em ambas as faces com 2cm de espessura incluindo o salpisco, isolamento + pintura com três demãos na cor igual existente, incluindo todos os materiais, acessórios, ligações e equipamentos, pronto a funcionar	vg	1,00	275,00 €	275,00 €
5	ESTALEIRO				
5.1	Montagem e desmontagem de estaleiro	vg	1,00	410,00 €	410,00 €

Total da Lista de Preços Unitários	8.995,05 €
---	-------------------

Portalegre, 09 de Julho de 2018



PLANO DE TRABALHOS



"ACESSO PARA O RESTAURANTE DO CENTRO DE LAZER DA PORTAGEM PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA"

senpapor
Consultoria e Obras Públicas, Lda

ID	Nome da Tarefa	Quant / Untd	Duração	Início	Conclusão	ts - 1	ts - 2	ts - 1	ts - 2	ts - 1	ts - 2	ts - 1	ts - 2	ts - 1	ts - 2	ts - 1	ts - 2	
1	ACESSO PARA O RESTAURANTE		80 dias	Qua 01-08-18	Sáb 29-09-18													
2	Correspondência		1 dia	Qua 01-08-18	Qua 01-08-18													
3	MOVIMENTO DE TERRAS / DEMOLIÇÕES	1,00 vg	5 dias	Sex 03-08-18	Ter 07-08-18													
4	BETÃO ARMADO	1,00 vg	15 dias	Qua 08-08-18	Qua 22-08-18													
5	ESTRUTURA METALICA	1,00 vg	30 dias	Qui 23-08-18	Sex 21-09-18													
6	ALVEMARIAS / REBOCOS / PINTURAS / PISOS	1,00 vg	9 dias	Sex 21-09-18	Sáb 29-09-18													
7	ESTALEIRO	1,00 vg	59 dias	Qui 02-08-18	Sáb 29-09-18													
8	Erecção Escalada		0 dias	Sáb 29-09-18	Sáb 29-09-18													

[Assinatura Qualificada]
Paulino Sendin Gutierrez

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Paulino Sendin Gutierrez
Dados: 2018.07.09 10:07:05 +01'00'



PLANO DE MÃO DE OBRA

"ACESSO PARA O RESTAURANTE DO CENTRO DE LAZER DA PORTAGEM PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA"



ID	Nome da Tarefa	Quant / Und	Duração	Início	Conclusão	un
1	ACESSO PARA O RESTAURANTE		60 dias	Qui 01-08-18	Sáb 29-09-18	
2	Engenheiro Civil	1,00 und	60 dias	Qui 01-08-18	Sáb 29-09-18	
4	Equipa de Construção Civil (15 Pessoas)	1,00 und	59 dias	Qui 02-08-18	Sáb 29-09-18	
5	Equipa de Serralheiros (2 Pessoas)	1,00 und	30 dias	Qui 23-08-18	Ser 21-09-18	



[Assinatura
Qualificada]
Paulino
Sendin
Gutierrez

Assinado de forma
digital por
[Assinatura
Qualificada] Paulino
Sendin Gutierrez
Dados: 2018.07.09
10:07:23 +01'00'



PLANO DE EQUIPAMENTO

"ACESSO PARA O RESTAURANTE DO CENTRO DE LAZER DA PORTAGEM PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA"



ID	Nome da Tarifa	Quant. / Unid	Duração	Início	qs -1	S-2	S-1	S1	S2	S3	Mês 1	S3	S4	S5	S6	S7	Mês 2	S6	S9	S10
1	ACESSO PARA O RESTAURANTE		60 dias	Qua 01-06-18																
2	Epi a		60 dias	Qua 01-06-18																
3	Equipamentos de Apoio a Trabalhos de Construção Civil	1,00 qt	59 dias	Qua 01-06-18																
4	Equipamentos de Apoio a Trabalhos de Serralha	1,00 qt	30 dias	Qua 23-05-18																

[Assinatura Qualificada] Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Paulino Sendin Gutierrez
 Paulino Sendin Gutierrez
 Dados: 2018.07.09 10:07:42 +01'00'



SENPAPOR
CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, LDA

Alvará de construção: 33477

[Assinatura
Qualificada]
Paulino Sendin
Gutierrez

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] Paulino
Sendin Gutierrez
Dados: 2018.07.09
10:08:01 +01'00'

Apartado 231 – 7300-901 Portalegre
Telf: 245 203448 fax:245 399549
Mail: senpapor.lida@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

**“ACESSO PARA O RESTAURANTE DO CENTRO DE LAZER DA PORTAGEM PARA PESSOAS COM
MOBILIDADE REDUZIDA”**

PLANO DE PAGAMENTOS

Designação dos Trabalhos	Quant. / Unidades	Totais	Mês 1	Mês 2
MOVIMENTO DE TERRAS / DEMOLIÇÕES	1,00 vg	537,50	537,50	
BETÃO ARMADO	1,00 vg	254,90	254,90	
ESTRUTURA METALICA	1,00 vg	7 517,65	3 007,06	4 510,59
ALVENARIAS / REBOCOS / PINTURAS / PISOS	1,00 vg	275,00		275,00
ESTALEIRO	1,00 vg	410,00	227,78	182,22
Total da Proposta		8.995,05	4.027,24	4.967,81



SENPAPOR
CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, LDA

Alvará de construção: 33477

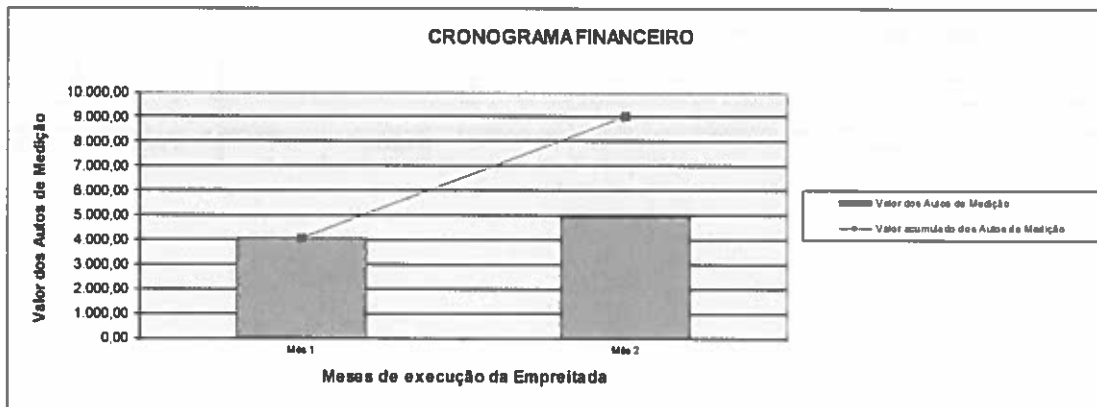
Apartado 231 – 7300-901 Portalegre
Telf: 245 203448 fax:245 399549
Mail: senpapor.lda@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

"ACESSO PARA O RESTAURANTE DO CENTRO DE LAZER DA PORTAGEM PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA"

CRONOGRAMA FINANCEIRO

Autos de Medição dos Trabalhos	Valor dos Autos de Medição	% w/ Valor da Proposta	Valor acumulado dos Autos de Medição	% acumulado w/ Valor da Proposta
Mês 1	4.027,24	44,77%	4.027,24	44,77%
Mês 2	4.967,81	55,23%	8.995,05	100,00%
Totais da Proposta	8.995,05	100,00%		



Portalegre, 09 de Julho de 2018

Alvará de Construção: 33477

Contribuinte nº 503 899 550

Sede

Bairro da Torre, Rua dos Girassóis
Lote B1, Ap. 28 - Lombos Sul
2776-901 Carcavelos - Parede

Escritório

Herdade do Montinho
Quinta das Escarpas da Penha, EN 18 - Apartado 231
7300-498 Portalegre - Portugal

Tel.: (+351) 245 203 448

Fax.: (+351) 245 399 549

Email.: geral@senpapor.pt

Site: www.senpapor.pt

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

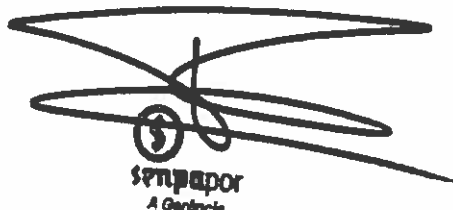
**"ACESSO PARA O RESTAURANTE DO CENTRO DE LAZER DA
PORTAGEM PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA"**

DECLARAÇÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Senpapor - Construções e Obras Públicas, Lda, contribuinte fiscal nº 503899550, com sede em Bairro da Torre, Rua 1, Lote B1 - Ap. 28 em Carcavelos - Parede, e escritório na Quinta das Escarpas da Penha – EN 18 em Portalegre, matriculada na conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o nº 09557/970310, convidado ao ajuste direto de **"Acesso para o restaurante do centro de lazer da Portagem para pessoas com mobilidade reduzida"**, vem para os devidos efeitos declarar perante o dono de obra que não apresenta uma proposta de preço anormalmente baixo, pelo que não está obrigada a prestar os respetivos esclarecimentos justificativos do preço apresentado.

Portalegre, 09 de Julho de 2018

Senpapor, Lda.



senpapor
A Gerência

(Paulino Sendin Gutierrez)

Alvará de Construção: 33477

Contribuinte nº 503 899 550

Sede

Bairro da Torre, Rua dos Girassóis
Lote B1, Ap. 28 - Lombos Sul
2776-901 Carcavelos - Parede

Escritório

Herdade do Montinho
Quinta das Escarpas da Penha, EN 18 - Apartado 231
7300-498 Portalegre - Portugal

Tel.: (+351) 245 203 448

Fax.: (+351) 245 399 549

Email.: geral@senpapor.pt

Site: www.senpapor.pt

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

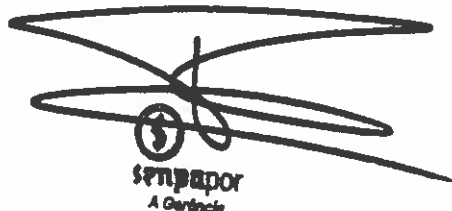
**"ACESSO PARA O RESTAURANTE DO CENTRO DE LAZER DA
PORTAGEM PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA"**

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE REPARAÇÃO

Senpapor - Construções e Obras Públicas, Lda, contribuinte fiscal nº 503899550, com sede em Bairro da Torre, Rua 1, Lote B1 - Ap. 28 em Carcavelos - Parede, e escritório na Quinta das Escarpas da Penha – EN 18 em Portalegre, matriculada na conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o nº 09557/970310, convidado ao ajuste direto de **"Acesso para o restaurante do centro de lazer da Portagem para pessoas com mobilidade reduzida"**, vem para os devidos efeitos declarar perante o dono de obra que na eventualidade de provocar alguns danos na execução dos trabalhos, se compromete a efetuar a sua reparação caso se prove a sua responsabilidade na causa dos danos.

Portalegre, 09 de Julho de 2018

Senpapor, Lda.



senpapor
A Gerência

(Paulino Sendin Gutierrez)

Dionisio da Silva Nunes

De: Concursos Públicos Marvão
Enviado: quarta-feira, 4 de julho de 2018 13:57
Para: 'Senpapor Construções e Obras Públicas, Lda.'
Assunto: RE: Acesso para o Restaurante do Centro de Lazer da Portagem para Pessoas com Mobilidade Reduzida
Anexos: Acesso para o restaurante do Centro de Lazer da portagem para Pessoas com Mobilidade Reduzida.rar

Boa tarde

Peço desculpa pelo erro, junto envio novamente.

Obrigado

cumprimentos



Divisão de Obras

largo de Santa Maria | 7330-101 Marvão | Portugal
Tel. +351 245 909 130 | Fax +351 245 993 526
www.cm-marvao.pt



Adira às boas práticas ambientais, prefira a comunicação electrónica. Leia, responda, encaminhe, arquive e classifique a sua informação. Antes de imprimir, pense no ambiente!

De: Senpapor Construções e Obras Públicas, Lda. [mailto:senpapor.lda@hotmail.com]
Enviada: quarta-feira, 4 de julho de 2018 12:46
Para: Concursos Públicos Marvão <concursos.publicos@cm-marvao.pt>
Cc: Maria Soledade Almeida Pires <soledade.pires@cm-marvao.pt>
Assunto: Re: Acesso para o Restaurante do Centro de Lazer da Portagem para Pessoas com Mobilidade Reduzida

Bom dia,

Solicitamos o reenvio da pasta com as peças de procedimento, uma vez que na enviada anteriormente (excepto o convite e o caderno de encargos) apenas constam atalhos.

Obrigado.

Com os melhores cumprimentos,
Senpapor

De: Concursos Públicos Marvão <concursos.publicos@cm-marvao.pt>
Enviado: 4 de julho de 2018 10:48
Para: Senpapor Construções e Obras Públicas, Lda.

Cc: Maria Soledade Almeida Pires

Assunto: Acesso para o Restaurante do Centro de Lazer da Portagem para Pessoas com Mobilidade Reduzida

Ex. mos Senhores

Em referência ao assunto em epígrafe, segue em anexo o ofício Ref^a. 2417 de 04-07-2018 e a pasta com as peças de procedimento.

Com os melhores cumprimentos

O Assistente Técnico

Dionísio Nunes



Divisão de Obras

Largo de Santa Maria | 7330-101 Marvão | Portugal
Tel. +351 245 909 130 | Fax +351 245 993 526
www.cm-marvao.pt



Adira às boas práticas ambientais, prefira a comunicação electrónica. Leia, responda, encaminhe, arquive e classifique a sua informação. Antes de imprimir, pense no ambiente!

Ex. ^{mo} Senhor(a)

Senpapor - Construções e Obras Públicas, Lda.
Apartado 231
7300-901 PORTALEGRE

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

2417

04/07/2018

Proc.

2018/300.10.001/30

ASSUNTO: Acesso para o Restaurante do Centro de Lazer da Portagem para Pessoas com Mobilidade Reduzida

Em conformidade com o despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 03-07-2018, convida-se V. Ex^a. a apresentar uma proposta para a empreitada de "Acesso para o Restaurante do Centro de Lazer da Portagem para Pessoas com Mobilidade Reduzida".

Para o efeito envio as peças de procedimento, para resposta ao nosso convite.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida*

**MARIA
SOLEDADE
ALMEIDA PIRES**

Digitally signed by MARIA
SOLEDADE ALMEIDA PIRES
Date: 2018.07.04 10:16:34
+01:00
Location: Portugal

(Eng. Maria Soledade Almeida Pires)

*No uso de competência delegada

**ACESSO PARA O RESTAURANTE DO CENTRO DE LAZER DA PORTAGEM PARA PESSOAS
COM MOBILIDADE REDUZIDA
MUNICÍPIO DE MARVÃO
AJUSTE DIRETO | 2018**

**CONVITE
junho/2018**

ÍNDICE

Parte I	3
Nos termos do artigo 115.º do CCP.....	3
Cláusula 1 OBJETO, IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE ...	3
Cláusula 2 ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR.....	3
Cláusula 3 FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO	3
Cláusula 4 PROPOSTAS VARIANTES	3
Cláusula 5 O PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	3
Cláusula 6 MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	4
Cláusula 7 MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO	4
Cláusula 8 O VALOR DA CAUÇÃO.....	4
Cláusula 9 PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	4
Parte II	4
Nos termos gerais do CCP	4
Cláusula 10 ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS 4	4
Cláusula 11 DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS	5
Cláusula 12 IDIOMA DA PROPOSTA.....	6
Cláusula 13 PRAZO PARA MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....	6
Cláusula 14 PREÇO ANORMALMENTE BAIXO	6
Cláusula 15 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	6

Parte I

Nos termos do artigo 115.º do CCP

Cláusula 1 OBJETO, IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1 - O presente procedimento, com a referência nº 1 /2018 compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o "ACESSO PARA O RESTAURANTE DO CENTRO DE LAZER DA PORTAGEM PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA" de acordo com o caderno de encargos e seus anexos.

2 - A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Marvão, com sede no Largo de Stª Maria, 7330-101 Marvão, com o número de identificação de pessoa coletiva 501170162, adiante designada abreviadamente por Entidade Adjudicante.

Cláusula 2 ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

O órgão contratante é a Câmara Municipal de Marvão, representada pelo seu Presidente, entidade competente para autorizar a despesa, dado o seu valor, por aplicação do disposto no artigo 18 do Dec-Lei 197/99, de 8 de junho, norma mantida em vigor pela Resolução da Assembleia da República nº 86/2011, de 11 de abril.

Cláusula 3 FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

A escolha do presente procedimento encontra o seu enquadramento na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do CCP, conjugado com a alínea a) do seu n.º 2.

Cláusula 4 PROPOSTAS VARIANTES

Não é permitida a apresentação de propostas variantes, sendo que o concorrente só poderá apresentar uma única proposta.

Cláusula 5 O PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Nos termos do artigo 63.º do CCP, é estabelecido um prazo de 5 dias para a apresentação das propostas.

Cláusula 6 MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente através do e-mail concursos.publicos@cm-marvao.pt, até ao termo do prazo fixado no presente convite.

Cláusula 7 MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

Não haverá lugar ao pagamento de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 8 O VALOR DA CAUÇÃO

Por despacho do Sr Presidente da Câmara Municipal de Marvão, não haverá lugar ao pagamento de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Por despacho do Sr Presidente da Câmara Municipal de Marvão, foi decidido proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos, nos termos do n.º 3 do art.º 88 do CCP.

Cláusula 9 PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. No prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, deve o adjudicatário apresentar os documentos de habilitação previstos no artigo 81.º do CCP.
2. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas os documentos previstos na alínea b) do artigo 81.º do CCP devem ser apresentados por todos os seus membros.
3. A não apresentação pelo adjudicatário dos documentos solicitados ao abrigo do disposto no presente número, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86.º do CCP.

Parte II

Nos termos gerais do CCP

Cláusula 10 ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

- 1 — No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
- 2 — A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos

na alínea d) do número 1 do artigo 50.º do CCP e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, sob pena das consequências previstas nos nºs 3 e 4 do artigo 378.º.

3 — Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

- a) O órgão competente para a decisão de contratar, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

4 - Quando o prazo fixado para a apresentação da proposta seja inferior a nove dias, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo.

5 - Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 3, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender -se ao disposto no artigo 64.º.

6 — Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 11 DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS

1- A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do anexo I ao CCP, do qual faz parte integrante;
- b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;

2- No caso de se tratar de procedimento de formação de contrato de empreitada ou de concessão de obras públicas, a proposta deve ainda ser constituída por:

- a) Uma lista de preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstas no projeto de execução;
- b) Um plano de trabalhos, tal como definido no art.º 361, quando o Caderno de Encargos seja integrado por um projeto de execução;
- c) Um programa preliminar nos casos previstos no nº 3 do art.º 43, competindo a elaboração do projeto de execução ao adjudicatário.

Cláusula 12 IDIOMA DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, nos termos e para cumprimento do artigo 58.º do CCP.

Cláusula 13 PRAZO PARA MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O concorrente mantém a proposta apresentada pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

Cláusula 14 PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Para efeitos do presente procedimento, considera-se que o preço ou o custo de uma proposta apresentada pelo concorrente é anormalmente baixo, quando o valor da proposta for inferior a 50% do valor do preço base, nos termos do n.º 1 do artigo 71.º *in fine* do CCP.

Cláusula 15 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regido pela lei portuguesa, nos termos do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto.

O Presidente da Câmara Municipal de Marvão

**LUÍS ANTÓNIO
ABELHO SOBREIRA
VITORINO**

Digitally signed by LUÍS
ANTÓNIO ABELHO SOBREIRA
VITORINO
Date: 2018.06.25 16:32:50 +01:00
Location: Portugal

(Eng.º Luis António Abelho Sobreira Vitorino)

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do art.º 256-A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº1 do artigo 55º do CCP.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do art.º 55 do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57

**ACESSO PARA O RESTAURANTE DO CENTRO DE LAZER DA PORTAGEM PARA PESSOAS
COM MOBILIDADE REDUZIDA
AJUSTE DIRETO | 2018**

CADERNO DE ENCARGOS

junho/2018

Índice

DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 1 OBJETO	4
Cláusula 2 DECISÃO DE CONTRATAÇÃO E ABERTURA DE PROCEDIMENTO	4
Cláusula 3 CONTRATO	4
Cláusula 4 PREÇO BASE.....	5
Cláusula 5 ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS	5
Cláusula 6 DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DE PROCEDIMENTO	6
Cláusula 7 APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA.....	6
Cláusula 8 PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	7
Cláusula 9 PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.....	7
Cláusula 10 OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	7
Cláusula 11 OBJETO DO DEVER DE SIGILO.....	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 12 PREÇO CONTRATUAL.....	8
Cláusula 13 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	8
Cláusula 14 RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 15 RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 16 CAUÇÃO.....	9
Cláusula 17 FORO COMPETENTE	9
Cláusula 18 SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	9
Cláusula 19 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	9
Cláusula 20 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	10
DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS	30
Cláusula 21 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	30

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1 OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objetivo principal a empreitada de Acesso ao Restaurante do Centro de Lazer da Portagem para pessoas com mobilidade reduzida.

Cláusula 2 DECISÃO DE CONTRATAÇÃO E ABERTURA DE PROCEDIMENTO

A decisão de contratar cabe ao Presidente da Câmara Municipal de Marvão, por despacho de 27 de junho de 2018 e a despesa que o presente contrato dá lugar, encontra-se devidamente cabimentada.

Cláusula 3 CONTRATO

- 1- O contrato é composto pelas respetivas cláusulas contratuais e os respetivos anexos;
- 2- O contrato integrará ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações que a entidade adjudicante venha a prestar ou a efetuar;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- 3- Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior, a preferência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesta cláusula.

Cláusula 4 PREÇO BASE

1 - O preço base do presente procedimento é de €9.000,00 (nove mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do procedimento.

2 – A fixação do valor estimado do contrato deve ser fundamentada com base em critérios objetivos, utilizando como referência preferencial, os custos médios unitários de prestações do mesmo tipo adjudicadas em anteriores procedimentos promovidos pela entidade adjudicante.

Cláusula 5 ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1 — No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2 — A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número 1 do artigo 50.º do CCP e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, sob pena das consequências previstas nos nºs 3 e 4 do artigo 378.º.

3 — Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

a) O órgão competente para a decisão de contratar, deve prestar os esclarecimentos solicitados;

b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

4 - Quando o prazo fixado para a apresentação da proposta seja inferior a nove dias, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo.

5 - Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 3, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender -se ao disposto no artigo 64.º.

6 — Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 6 DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DE PROCEDIMENTO

O presente procedimento será integralmente disponibilizado através do seu envio à entidade convidada, por correio eletrónico.

Cláusula 7 APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

1- A proposta deve ser apresentada nos termos dos artigos 56.º e 57.º do CCP, devendo ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do anexo I ao CCP, do qual faz parte integrante;
- b) Declaração de responsabilidade civil onde se compromete à reparação de eventuais danos provocados pela empreitada;
- c) Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução e plano de trabalhos;
- d) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
- e) Documentos exigidos pelo convite que contenham os termos ou condições relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule.

2 - Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1,

devendo ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

3 - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Cláusula 8 PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O concorrente mantém a proposta apresentada pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

Cláusula 9 PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A empreitada será executada no prazo de 60 dias, a contar da data da assinatura do contrato.

Cláusula 10 OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário como obrigação principal, a execução dos serviços/bens constantes da Cláusula 1.ª deste caderno de encargos, bem como das suas especificações técnicas.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 11 PROTEÇÃO DE DADOS

1 – O adjudicatário obriga-se a aplicar o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

2 - O adjudicatário obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da Câmara Municipal de Marvão ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.

3 - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4 - O adjudicatário obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Câmara Municipal de Marvão a que tenha acesso na execução do contrato.

5 - O adjudicatário assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que a Câmara Municipal de Marvão lhe indique para esse efeito.

6 - O adjudicatário garante que terceiros que envolva na execução dos serviços, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores, com especial enfoque na aplicação do RGPD.

Cláusula 12 PREÇO CONTRATUAL

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao adjudicante.

Cláusula 13 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1- A entidade adjudicante obriga-se ao pagamento mediante o disposto no plano de pagamentos ao acrescido de iva à taxa legal em vigor.

2- A quantia devida pela Câmara Municipal de Marvão nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo adjudicante das mesmas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Cláusula 14 INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

O incumprimento do contrato, tanto por facto imputável ao cocontratante ou à entidade adjudicante, rege-se nos termos do artigo 325.º e seguintes do CCP.

Cláusula 15 CAUÇÃO

Não haverá lugar ao pagamento de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Por despacho do Sr Presidente da Câmara Municipal de Marvão, foi decidido proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos, nos termos do n.º 3 do art.º 88 do CCP.

Cláusula 16 FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17 SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A entidade adjudicante, tendo em conta a tipologia do presente procedimento, admite caso se entenda, a subcontratação e a cessão da posição contratual pelo adjudicatário, nos termos do artigo 316.º e seguintes.

Cláusula 18 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 – As notificações previstas no presente procedimento devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2 - As notificações e as comunicações consideram –se feitas:

- a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;
- b) Na data constante do relatório de transmissão bem sucedido, quando efetuado através de telecópia, salvo o disposto no número seguinte;
- c) Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;
- d) Na data da assinatura do aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.

3 — As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante ou o contraente público e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 16 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem -se feitas às 9 horas do dia útil seguinte.

4 — Os prazos relativos à fase de formação de contratos contam – se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.

5 — Os prazos fixados para a apresentação das propostas, das candidaturas e das soluções são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 19 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regido pela lei portuguesa, nos termos do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto.

OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO

Cláusula 20 PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA

1 - O empreiteiro é responsável:

- a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no

plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;

b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea i) do n.º 4 da presente cláusula.

2 - A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao empreiteiro.

3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente :

- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respectivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
- d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

- a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
- b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
- c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projecto que sejam detectados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP;
- d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
- e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adoptar na realização dos trabalhos;
- f) A apresentação pelo empreiteiro de desenhos de construção com pormenores de execução e elementos do projecto, desde que solicitados pela Fiscalização.
- g) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
- h) A aprovação pelo dono da obra dos documentos referidos nas alíneas f) e g);
- i) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

Cláusula 21 Plano de trabalhos ajustado

1 – No prazo máximo de **15 dias** a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.

2 – No prazo de **10 dias** a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respectivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.

3 – O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do Contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.

4 - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:

- a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
- b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
- c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
- d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

5 - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efectuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 22 Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.

2 – No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação,

mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.

3 – Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respectivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adoptando as medidas de correcção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

5 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

6 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos nºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

7 – Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

7 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Cláusula 23 Prazo de execução da empreitada

1 - O empreiteiro obriga-se a:

- a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;
- b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
- c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua recepção provisória no prazo de 45 dias a contar da data da sua consignação.

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a

tomar todas as medidas de reforço de meios de acção e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 - Pela conclusão da execução da obra antes do prazo fixado na alínea c) do n.º 1 o dono da obra procede ao pagamento dos seguintes prémios ao empreiteiro:

- Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.

Cláusula 24 Cumprimento do plano de trabalhos

1 - O empreiteiro informa mensalmente o director de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efectivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o director de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual.

Cláusula 25 Multas por violação dos prazos contratuais

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ do preço contratual.

2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3 - O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Cláusula 26 Actos e direitos de terceiros

1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o director de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem susceptíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao director de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Cláusula 27 Condições gerais de execução dos trabalhos

1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projecto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

2 - Relativamente às técnicas construtivas a adoptar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas.

3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projecto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 28 Erros ou omissões do projecto e de outros documentos

1 - O empreiteiro deve comunicar ao director de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.

2 - O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspecto, quando o empreiteiro tenha a obrigação précontratual ou contratual de elaborar o projecto de execução.

3 - Só pode ser ordenada a execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos de

suprimento de erros e omissões e de anteriores trabalhos a mais não exceder 50% do preço contratual.

4 -O dono da obra é responsável pelos trabalhos de suprimento dos erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao empreiteiro.

5 - O empreiteiro é responsável pelos trabalhos de suprimento dos erros e omissões do projecto de execução por si elaborado, excepto quando estes sejam induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono de obra.

6 - O empreiteiro é responsável por metade do preço dos trabalhos de suprimentos de erros ou omissões cuja detecção era exigível na fase de formação do contrato nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 61.º do CCP, excepto pelos que hajam sido identificados pelos concorrentes na fase de formação do contrato mas que não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

7 - O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível a sua detecção na fase de formação dos contratos, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua detecção.

Cláusula 29 Alterações ao projecto propostas pelo empreiteiro

1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projecto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

2 -Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

3 – Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projecto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

Cláusula 30 Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respectivo alvará, e manter cópia dos alvarás

ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.

2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projecto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos colectivos de trabalho aplicáveis.

4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projecto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 31 Ensaios

1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos ou solicitados pela Fiscalização e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.

2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 32 Medições

1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projecto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.

2 - As medições são efectuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3 - Os métodos e os critérios a adoptar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:

a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;

- b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 33 Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1 - Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2 - No caso de o dono da obra ser demandado por infracção na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 34 Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o director de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.

3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adoptadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efectuar nos seguintes termos:

- a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;
- b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 35 Outros encargos do empreiteiro

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à recepção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da actuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

2 - Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do Contrato.

Cláusula 36 Obrigações gerais - PESSOAL

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respectivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respectivo plano.

Cláusula 37 Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respectivo programa ao director de fiscalização da obra; e está sujeito ao pagamento de horas extraordinárias à equipa de fiscalização.

CLÁUSULA 38 SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

- 1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
- 2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
- 3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o director de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.
- 4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o director de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra.
- 5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o director de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

Cláusula 39 Preço e condições de pagamento

- 1 -Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total de **9.000,00€**, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do Contrato.
- 2 - Os pagamentos a efectuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais .
- 3 - Os pagamentos são efectuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respectiva factura.
- 4 - As facturas e os respectivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respectivas instruções fornecidos pelo director de fiscalização da obra.
- 5 -Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo director de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

6 - No caso de falta de aprovação de alguma factura em virtude de divergências entre o director de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respectiva factura ao empreiteiro, para que este elabore uma factura com os valores aceites pelo director de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

7 - O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 40 Adiantamentos ao empreiteiro

1 - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.

2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.

3 - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.

4 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efectuado pelo dono da obra.

Cláusula 41 Descontos nos pagamentos

1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento.

2 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

Cláusula 42 Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 43 Revisão de preços

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efectuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, na modalidade de Fórmula.

2 -A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: F19 – Estruturas Metálicas, de acordo Despacho n.º 1592 / 2004, de 23 de Janeiro.

3 -Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

Cláusula 44 Representação do empreiteiro

1 - Durante a execução do Contrato, o empreiteiro é representado por um director de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: **Eng. Técnico Civil**.

3 -Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do director de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direcção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspectos técnicos da execução da empreitada são dirigidos directamente ao director de obra.

5 - O director de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6 - O dono da obra poderá impor a substituição do director de obra, devendo a ordem respectiva ser fundamentada por escrito.

7 - Na ausência ou impedimento do director de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o director de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

8 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho .

Cláusula 45 Representação do dono da obra

1 - Durante a execução o dono da obra é representado por um director de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do director de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3 - O director de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, exceptuando as matérias de modificação e resolução ou revogação do Contrato.

Cláusula 46 Livro de registo da obra

1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo director de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2 - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são os referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP.

3 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do director da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo director de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Cláusula 47 Recepção provisória

1 - A recepção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efectuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.

2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua recepção provisória, esta é efectuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objecto de deficiência.

3 - O procedimento de recepção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 48 Prazo de garantia

1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

- a) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
- b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas.
- c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afectos à obra, mas dela autonomizáveis.

2 - Caso tenham ocorrido recepções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.

3 - Exceptuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 49 Recepção definitiva

1 - No final do prazo de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de recepção definitiva.

2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3 - A recepção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

- a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respectivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
- b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detectar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correcção dos problemas detectados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

Cláusula 50 Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

1 - Feita a recepção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

2 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detectados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação da caução destinada a garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos:

- a) 25 % do valor da caução, no prazo de 30 dias após o termo do segundo ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correcção de defeitos, designadamente as de garantia;
- b) Os restantes 75 %, no prazo de 30 dias após o termo de cada ano adicional do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correcção de defeitos, na proporção do tempo decorrido, sem prejuízo da liberação integral, também no prazo de 30 dias, no caso de o prazo referido terminar antes de decorrido novo ano.

3 - No caso de haver lugar a recepções definitivas parciais, a liberação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à recepção parcial.

Cláusula 51 Deveres de informação

1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afectar os respectivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3 - No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afectada a execução do Contrato.

Cláusula 52 Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2 – O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato. A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo director de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7 - A responsabilidade pelo exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8 -A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 53 Resolução do contrato pelo dono da obra

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, directivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direcção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos caso em que a tal esteja obrigado;
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
- m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
- p) Se não foram corrigidos os defeitos detectados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
- q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respectivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respectiva importância.

Cláusula 54 Resolução do contrato pelo empreiteiro

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;
- g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
- h) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de actos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
- l) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
 - i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 - ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;
- m) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 55 Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 56 Arbitragem

1 - Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do Contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

- a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;
- b) O Tribunal Arbitral tem sede em Marvão e é composto por três árbitros;
- c) O dono da obra designa um árbitro, o empreiteiro designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
- d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve esse ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2 - O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Cláusula 57 Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código

dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 58 Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Cláusula 59 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas são definidas, nos termos do ANEXO VII do CCP (a que se refere o n.º 1 do artigo 49.º), que se junta, devendo as mesmas cumprir com as características constantes do Anexo a este Caderno de Encargos.

ANEXO VII do CCP

(a que se refere o n.º 1 do artigo 49.º)

1 — Entende -se por «Especificação técnica»:

a) No caso dos contratos de empreitada de obras públicas, a totalidade das prescrições técnicas constantes, nomeadamente, dos documentos do procedimento, que definem as características exigidas ao material ou produto e que permitem caracterizá-los de modo a que correspondam à utilização a que a entidade adjudicante os destina; essas características incluem os níveis de desempenho ambiental e climático, a conceção que preveja todas as utilizações (incluindo a acessibilidade por parte das pessoas com deficiência) e a avaliação da conformidade, o desempenho, a segurança ou as dimensões, incluindo os procedimentos

relativos à garantia de qualidade, a terminologia, os símbolos, os ensaios e métodos de ensaio, a embalagem, a marcação e a rotulagem, as instruções de utilização, bem como os procedimentos e métodos de produção em qualquer das fases do ciclo de vida dos trabalhos; as características incluem igualmente as regras de conceção e cálculo dos custos, as condições de ensaio, de controlo e de receção das obras, bem como as técnicas ou métodos de construção e todas as outras condições de carácter técnico que a autoridade adjudicante possa exigir, por meio de regulamentação geral ou especial, no que respeita às obras acabadas e aos materiais ou elementos integrantes dessas obras;

b) No caso de contratos de aquisição ou locação de bens móveis e de aquisição de serviços, uma especificação constante de um documento que define as características exigidas a um produto ou a um serviço, tais como os níveis de qualidade, os níveis de desempenho ambiental e climático, a conceção que preveja todas as utilizações (incluindo a acessibilidade por parte das

personas com deficiência) e a avaliação da conformidade, o desempenho, a utilização do produto, a segurança ou as dimensões, incluindo as prescrições aplicáveis ao produto no que se refere ao nome sob o qual é vendido, a terminologia, os símbolos, os ensaios e métodos de ensaio, a embalagem, a marcação e rotulagem, as instruções de utilização, os procedimentos e métodos de produção em qualquer fase do ciclo de vida do produto ou serviço e os procedimentos de avaliação da conformidade.

2- Entende-se por “Norma”: Uma especificação técnica aprovada por um organismo de normalização reconhecido para aplicação repetida ou continuada, cuja observância não é obrigatória e que se enquadra no âmbito de uma das seguintes categorias:

- a) “Norma Internacional”: uma norma aprovada por um organismo internacional de normalização e acessível ao público em geral;
- b) “Norma Europeia”: uma norma aprovada por um organismo europeu de normalização e acessível ao público em geral;
- c) “Norma Nacional”: uma norma aprovada por um organismo nacional de normalização e acessível ao público em geral.

3-Entende-se por "Avaliação Técnica Europeia": a avaliação documentada do desempenho de um produto de construção, em relação às suas características essenciais, em conformidade com o respetivo documento de Avaliação Europeu, conforme definido no ponto 12 do artº 2º do Regulamento "EU" nº 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março.

4-Entende-se por "especificação Técnica Comum": uma especificação técnica no domínio das Tecnologias de Informação e Comunicação estabelecida de acordo com o disposto nos artºs 13 e 14 do Regulamento (EU) nº 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de outubro de 2012.

5-Entende-se por "Referencial Técnico": qualquer produto elaborado por organismos de normalização, que não as normas europeias, em conformidade com procedimentos adaptados à evolução das necessidades do mercado.

Marvão, 25/06/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Marvão

**LUÍS ANTÓNIO
ABELHO SOBREIRA
VITORINO**

Digitally signed by LUÍS
ANTÓNIO ABELHO SOBREIRA
VITORINO
Date: 2018.06.25 16:36:09 +01:00
Location: Portugal

Eng.º. Luis António Abelho Sobreira Vitorino

DESPACHO

Eng. Luís António Abelho Sobreira Vitorino, Presidente da Câmara Municipal de Marvão:

Tendo em conta que no Plano Plurianual de Investimentos para o ano de 2018, aprovado pela Assembleia Municipal de Marvão se encontra individualizada a rubrica para a execução da empreitada de **“ACESSO PARA O RESTAURANTE DO CENTRO DE LAZER DA PORTAGEM PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA”**, cujo custo estimado é de 9.000,00 euros + iva, durante o prazo de 45 dias, o que a situa no limite da competência de que sou detentor para autorizar a realização da respetiva despesa, nos termos do artigo 18.º, n.º 1 a) do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, norma mantida em vigor pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011 de 11 de abril, e pelo artigo 14.º, número 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, para a aquisição de serviços do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual.

- Como o Município de Marvão não dispõe de meios humanos necessários e especializados para a execução do passadiço em aço para acesso à zona do restaurante/bar do Centro de Lazer da Portagem a pessoas com mobilidade reduzida, e tendo em conta que a realização da empreitada será inferior a 30 000€, pode adotar-se o procedimento por Ajuste Direto, de acordo com o disposto na alínea d) do artigo 19.º do CCP, recorre-se a este tipo de procedimento nos termos do disposto no n.º. 2, artº 59 do Dec-Lei n.º. 114/2017 de 29 de dezembro.

Assim, determino o início do processo de contratação, tendo em vista a respetiva empreitada, a executar na modalidade de ajuste direto, de acordo com o disposto na al. d) nº. 1 do artº 20º do CCP, Dec-Lei nº. 111-B/2017 de 31 de agosto, para a **“ACESSO PARA O RESTAURANTE DO CENTRO DE LAZER DA PORTAGEM PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA”**, nos termos constantes do convite e caderno de encargos a efetuar, à seguinte empresa:

SENPAPOR, Construções e Obras Públicas, Lda, com escritório em Portalegre e já tendo efetuado obras para o Município de Marvão.

Da qual se anexa a respetiva verificação do alvará de empreiteiro de obras públicas para a execução deste tipo de trabalho.

O gestor do contrato para este procedimento é o Sr Engº Nuno Filipe Sernache Lopes, nos termos do disposto no artº 290-A do CCP.

Considero de se proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos, nos termos do nº 3 do artº 88 do CCP.

O Presidente da Câmara Municipal

**luis.vitorino@
cm-marvao.pt**

Digitally signed by
luis.vitorino@cm-marvao.pt
Date: 2018.07.03 16:29:37
+01:00
Location: Portugal

(Eng.º Luis António Abelho Sobreira Vitorino)

Informação	273 / 28/06/2018
PROCESSO	2018/300.10.001/30
REMETENTE	Divisão de Obras Ambiente e Qualidade de Vida
ASSUNTO	Informação sobre o início do procedimento correspondente à empreitada de ACESSO PARA O RESTAURANTE DO CENTRO DE LAZER DA PORTAGEM PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA

Exmº Sr Presidente da Câmara Municipal

Tenho a honra de apresentar a V. Exª as peças do processo em epígrafe para aprovação nos termos do nº 2 do artº 40 do CCP. Este processo tem como finalidade a execução da empreitada do passadiço de ACESSO PARA O RESTAURANTE DO CENTRO DE LAZER DA PORTAGEM PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA.

Face à ausência de recursos próprios e para a elaboração do mesmo e tendo em conta que será inferior a 30 000€, (estima-se o valor de execução da empreitada e3m 9.000,00€ + IVA) pode adotar-se o procedimento por Ajuste Direto, de acordo com o disposto na alínea d) do artigo 19.º do CCP.

Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total, não superior 9.000,00 € acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

O convite para o procedimento de ajuste direto poderá ser a uma ou mais entidades e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar a escolha das entidades.

Para o efeito indicam-se as três entidades que poderão vir a ser consultadas por V. Exª:

SENPAPOR

SILVEIRO GRADES & SERRA - ENGENHARIA FISCALIZACAO E SERVICOS LDA

MANUEL JOSE RICARDO, LDA

Coloca-se à consideração superior proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos, nos termos do nº 3 do artº 88 do CCP

Se V. Exª considerar de consultar mais de uma empresa, deverá indicar a constituição do júri, com um mínimo de três elementos de acordo com o Artº 67 do CCP e a definição dos critérios de adjudicação de acordo com o Artº 74 do CCP.

Maria Soledade Almeida Pires

(Divisão de Obras Ambiente e Qualidade de Vida)



MUNICÍPIO DE
MARVÃO

**MARIA SOLEDADE
ALMEIDA PIRES**

Digitally signed by MARIA SOLEDADE ALMEIDA PIRES
Date: 2018.06.29 14:21:46
Location: Portugal

soledade.pires